



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

PMSPA – SEMAD
Processo nº 12510/2017
Folha nº 3094
Rubrica _____

Ao Exmo Secretário Municipal de Administração
Sr. Carlos Antônio Teixeira

Trata-se o presente de recursos administrativos impetrados pelas empresas ILUMI-TERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, CNPJ Nº 05.035.581/0001-10; ILUMISSUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTÉCNICA LTDA-EPP, CNPJ 12.917.918/0001-89; ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI, CNPJ Nº 85.489.078/0001-74; FULL TEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 041.855.314/0001-27, doravante denominadas ILUMI-TERRA, ILUMISSUL, ENGELUZ E FULL TEC respectivamente, participantes da licitação de Concorrência Pública 001/2018, realizada em seu último certame na data de 10/07/2019 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção do sistema de iluminação pública do município de São Pedro da Aldeia-RJ.

A Comissão de Licitação, doravante denominada CPL, responsável pela condução e julgamento do certame fora designada através da portaria SECAD 523 de 14/06/2019 onde atuaram os servidores Luiz Fernando Campos na condição de presidente e Sra. Daniella Pereira dos Santos da Cruz, Cristóvão Luis Fernandes Medeiros e Maria Regina Marques Ferreira na condição de membros.

INTROITO

A Administração do Município de São Pedro da Aldeia vem constantemente aprimorando os métodos de controle e transparência dos atos praticados. Todos os atos contam com vastíssima comunicação e informação à sociedade e aos munícipes, de forma que se possa constatar a lisura e legalidade embasadoras das ações governamentais. Às licitações instauradas, muito além da publicidade definida na forma legal quanto aos jornais impressos de grande circulação, também se dá diretamente aos órgãos de controle externo, tais como o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Câmara de Vereadores. Temos ainda o site oficial do município, que além da informação dos atos, conta com a atualização imediata do andamento de cada processo, disponibilizando documentos para download tão logo se dê a ocorrência de qualquer novo fato. Dado a este esforço, o município alcançou o primeiro lugar no ranking de transparência governamental no Brasil.



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

PMSPA – SEMAD
Processo nº 12510/2018
Folha nº 3095
Rubrica _____

DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTAÇÃO

Conforme circunstanciado na ata da sessão, considerando a data de 12/07/2019 como sendo a data de realização do certame; o prazo recursal de 05 dias úteis na forma do art. 109 inciso I da Lei Federal 8.666/93 e a data de protocolo dos recursos, tem-se como plenamente tempestivas as peças recursais.

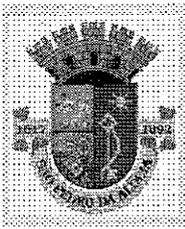
Desta forma, atestando então a tempestividade e a representação das recorrentes, a comissão de licitação se dignará ao exame das peças com o requerido zelo.

DOS FATOS

As peças recursais aludem aos acontecimentos do último certame realizado em 10/07/2019, cuja fase é a de abertura e análise de propostas de preços dos licitantes habilitados na fase anterior. Do corpo de examinadores, além dos servidores componentes da Comissão Permanente de licitações ora qualificados, compareceram as servidoras Thamires Araújo de Souza e Andrea de Cássia Valgas D'Avila, engenheiras, advindas da Secretaria Municipal de Urbanismo, para análise técnico-profissional das propostas e demais documentos apresentados pelos licitantes. Da deliberação da comissão de licitação restaram classificadas as propostas de preços somente das empresas ENG3 SOLUÇÕES EM ENGENHARIA EIRELI – ME e HASHIMOTO MANUTENÇÃO ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA EPP, doravante denominadas ENG3 e HASHIMOTO, tendo em vista os motivos já apostos na ata do certame. Das classificadas, fora declarada vencedora a empresa Hashimoto no valor global de R\$ 1.803.052,10. Em função do preço estimado do edital, o preço proposto reúne os parâmetros legais para ser considerado inexequível. Dado o amplo e forte apelo jurisprudencial e doutrinário quanto ao adequado tratamento do valor inexequível, fora exigido da vencedora que apresentasse manifestação quanto à plena exequibilidade do preço proposto e ainda a submissão aos termos e sanções da lei em caso de inadimplemento contratual. A CPL abre prazo recursal de 5 dias úteis com início em 12/7/2019. Toda a documentação apresentada na fase de proposta fora digitalizada e disponibilizada no portal da prefeitura.

DOS ARGUMENTOS DAS RECORRENTES

Listamos a seguir os assuntos questionados pelas recorrentes com síntese de suas razões de forma que venham a ser conhecidas e analisadas sistematicamente



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

PMSPA – SEMAD
Processo nº 12510/201
Folha nº 3006
Rubrica _____

1) FULL TEC

- a) Decisão desarrazoada da comissão já que a documentação apresentada possui carimbo, assinatura, valor ofertado e todos os elementos necessários à correta caracterização de uma proposta de preços
- b) Edital não fornece modelo de proposta
- c) CPL vem aceitando ausências e não clareza de documentos sob alegação de respeito à competitividade como aconteceu com a ENG3 que não lograra êxito em comprovar endereço do atestado

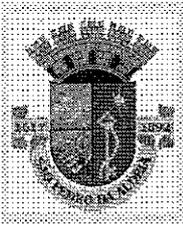
2) ILUMISSUL

- a) Falta de equidade e isonomia perante o recorrente ao abrir mão de proposta mais econômica em razão de excesso de formalismo na análise de sua proposta sem que lhe fosse garantida defesa.
- b) Falta de equidade e isonomia em relação à habilitação da empresa ENG3, quando a CPL relata dificuldade de identificação do endereço constante de seu Atestado de Capacidade Técnica e no entanto relevava e desconsiderava o fato de forma contundente. Falta ao administrador objetividade, formalidade e impessoalidade.
- c) Edital apresenta interpretações duvidosas e imprecisas e não apresenta ou cita modelo de proposta
- d) Documentação apresentada no envelope remonta a proposta e exprime claramente o valor proposto.
- e) Presidente da comissão não fez uso do poder de efetuar diligências sobre a proposta da ILUMISSUL

3) ENGELUZ

- a) Proposta apresentada cumpre exigência editalícia
- b) Cronogramas citados são iguais
- c) Desclassificação caracteriza excesso de formalismo
- d) Dever de desclassificação da Hashimoto e desfalque ao erário, desconsiderando disposições do art 48
- e) Concessão de privilégios e nova chance somente em favor da licitante vencedora
- f) Abstenção de diligência da ENGELUZ para aferição do cumprimento do edital

4) ILUMITERRA



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

PMSPA – SEMAD
Processo nº 12510/201
Folha nº 3097
Rubrica _____

- a) Hashimoto deveria ser desclassificada por preço inexequível não se permitindo oportunidade de manifestação para atestar a exequibilidade
- b) Apresentou proposta acompanhada das tabelas de BDI, tanto desonerado quanto de material. Tabelas se igualam ao que estabeleceu o ANEXO X
- c) Administração não pode fixar BDI
- d) Proposta desclassificada por apresentar BDI superior ao edital
- e) Possibilidade de diligencia acerca do BDI

DAS IMPUGNAÇÕES DE RECURSOS

As peças recursais ora impetradas contam com ampla divulgação desde o momento de seu ingresso perante a administração, estando dispostas integralmente no portal da transparência do município. Até o presente momento, não há notícias de impugnações aos recursos em lume.

OUTRAS MANIFESTAÇÕES

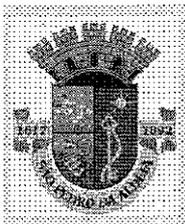
A empresa HASHIMOTO, devidamente representada, manifesta-se na forma consignada em ata a fim de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, não elencada portanto na condição de recorrente, como as demais ora citadas.

DO MÉRITO

Da análise das peças impetradas, pelos argumentos apresentados, além das peculiaridades de cada proposta, alguns outros representam queixa comum e, portanto, merecem destaque e prioridade de resposta.

- Declaração da vencedora com preço inexequível e oportunidade de manifestação

Importante consignar que a comissão não concedera “nova chance” ao proponente e, portanto, não há o que se falar em privilégio ou atentado contra a isonomia. A Inexequibilidade já é tema pacificado perante a jurisprudência e doutrina que categoricamente afirmam que a inexequibilidade se trata de presunção por parte da administração e, portanto deve ser dada ao proponente a oportunidade de manifestação sobre a viabilidade de sua proposta. O posicionamento jurisprudencial e doutrinário sabiamente reflete o próprio dispositivo legal do



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

PMSPA – SEMAD
Processo nº **12510/2018**
Folha nº 3098
Rubrica _____

art 48-II que define claramente o que se considera por inexecúvel. Trazendo à baila, tem-se:

Art. 48. Serão desclassificadas:

...

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecúveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso)

Seguindo a regra, qualquer dos licitantes que venha a ser declarada vencedora e que por sua vez apresente preço que em tese se demonstre ser inexecúvel, deverá demonstrar a exequibilidade de sua proposta e ainda declarar pleno conhecimento das sanções cabíveis a que estará sujeito em caso de inadimplemento contratual. Cabe ainda ressaltar fora declarada a vencedora sob as circunstâncias pontuais do momento específico do certame, sem que se constitua ato definitivo e irrevogável, principalmente em razão dos recursos impetrados e ainda em fase de julgamento.

- Responsabilidade da CPL, do Presidente e Membros

Da disposição do art 51 § 3º da Lei 8.666/93, tem-se que os componentes da Comissão de licitação são solidários pelas decisões tomadas, salvo posicionamento individual divergente e constante em ata. Desta forma, infere-se que a CPL responde em unidade pelos atos praticados, sendo equânime a todos os participantes da comissão o peso das decisões tomadas. É dever da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a análise e julgamento da documentação levando-se em consideração os parâmetros definidos em edital e deliberação quanto à situação de habilitação e classificação, sendo atribuídas ao presidente além destes, as funções de condução e organização o certame e proferimento dos resultados.

- Habilitação da empresa ENG3

Ante a alegação de que a CPL vem corroborando atos que vieram a ocasionar a habilitação da empresa ENG3, resta inequivocamente comprovado que a citada empresa impetrou recurso dirigido diretamente à instância máxima administrativa, qual seja o Exmo Sr.



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

PMSPA – SEMAD
Processo nº 12510/201
Folha nº 3099
Rubrica _____

Prefeito, que por ato próprio resolve instituir diligência - extra comissão de licitação - para verificação dos apontamentos dos demais licitantes e da própria recorrida. A equipe especialmente constituída ao comprovar *in loco* os fatos defendidos pela recorrida reporta o fato à autoridade mandante que com base nas comprovações diligenciadas resolve por manter seu direito de continuação na disputa. Desta forma, a habilitação da ENG3 se deu através de comprovação e por ordem própria de autoridade superior, não sendo portanto decisão da comissão de licitação. Os que, portanto, acusam a CPL de atuação seletiva em detrimento das demais cometem FALSA acusação carente de sobriedade.

- Formalismo e vinculação ao ato convocatório

Bem verdade que se difundem em conceito, exacerbação e moderação no que tange ao princípio de vinculação ao edital. Entretanto, no mundo físico a linha separadora é tênue o que aumenta risco de imprecisão. Desta forma, a oportunidade de recursos prevista em lei e concedida aos licitantes é remédio salutar a trazer luz aos pontos de obscuridade do julgamento fazendo com que este se dê de forma mais límpida. De maneira geral, ante a eventuais imprecisões detectadas nos instrumentos convocatórios, seguro caminho percorre a administração quando se dispõe à oitiva dos licitantes a defender sua permanência no certame. Todos os argumentos proferidos pelos recorrentes se encontram sob análise e serão considerados para efeito do julgamento, tanto por parte da CPL como por parte da autoridade superior.

Da leitura do item 8.2.2 do edital, temos o elenco de documentos que devem constar dos envelopes de proposta de preços. Assim temos:

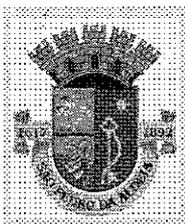
8.2.2 - Anexos contidos no envelope "B":

X. (i) Memória de Cálculo; (ii) Planilha de Composição de Custo; (iii) Resumo de Planilha; (iv) Cronograma Físico Financeiro; (v) Cronograma de Desembolso Máximo; e (vi) BDI.

De fato, este edital não vem definir clara e objetivamente o que seria proposta de preços. O item 9.5 vem definir a forma de apresentação da documentação constante de tal envelope. Da combinação dos dois itens, valendo-se da razoabilidade, podemos então concluir que algumas das desclassificadas cumpriram o que determina o edital. Ou seja, apresentaram um conjunto de elementos mencionantes dos valores e que se encontram devidamente identificados, do que podemos inferir que se tratam de proposta de preços, ainda que não tragam em si tal nomenclatura.

Superada a questão da apresentação das propostas, trazemos outra questão, qual seja do elenco de documentos do ANEXO X, em que foram desclassificadas propostas por não apresentarem todos os documentos na forma do edital.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

PMSPA – SEMAD
Processo nº **12510/2018**
Folha nº **3100**
Rubrica _____

Dado o tênue limite entre formalismo e formalidade, em que os exemplos fáticos são escassos frente o peso do princípio de vinculação ao instrumento convocatório, não é dado à CPL definir ou decidir específica e seguramente se a exigência ou a dispensa de tais documentos se classificam no campo do formalismo ou da formalidade. A questão ainda poderá criar polêmica junto aos demais proponentes que fielmente cumprem a exigência editalícia e poderão alegar desprestígio ou desigualdade no tratamento. Ademais, este posicionamento se coaduna com sentenças judiciais recentes prolatadas no sentido do CUMPRIMENTO das disposições do edital.

O Juiz de Direito desta Comarca com competência para atuar na Vara de Fazenda Pública prolatou sentença em Mandado de Segurança (processo 0004916-77.2018.8.19.0055)

A sentença, que foi devidamente remetida pelo órgão jurídico deste Município demonstra claramente que o Juízo entendeu que se as exigências apresentadas no edital são muito rígidas, deverá a urbe retirá-las do edital nas licitações seguintes, devendo, no entanto, cumprir estritamente o que está no edital para aquele certame.

E completou:

Com efeito, a sociedade empresária que não apresenta as documentações exigidas no edital e que opta por credenciar um procurador, não o fazendo na forma veiculada no instrumento convocatório, e mesmo assim lhe é permitido o retomar ao certame sob o argumento de que seu representante legal estaria habilitado para ofertar lances, não pode ser aceita como medida compatível com o ordenamento jurídico e com o instrumento convocatório.

Assim, caso o representante legal de sociedade empresária quisesse ofertar lances pessoalmente, deveria ter se habilitado para tanto no prazo e na forma prevista no edital. Aliás, nesta hipótese, os documentos exigidos seriam outros, não tendo havido descrição específica na ata do pregão sobre os mesmos terem sido apresentados adequadamente.

E há mais, pois não se viu nenhuma das duas sociedades empresárias beneficiadas pela Autoridade Coatora nos recursos administrativos se insurgirem previamente contra as exigências contidas no edital, sob o fundamento de que seriam de interpretação dúbia ou redundantes. Nessa linha, deveriam as duas ou qualquer outro licitante fazer uso da impugnação pertinente no prazo previsto no item 22.4 do edital, o que não foi feito.

Em estrito cumprimento às razões apresentadas na jurisprudência e para evitar a frustração da presente contratação, deverão ser cumpridos na íntegra os editais, ainda que haja mudanças posteriores de entendimento do setor de licitações, cujas alterações deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

PMSPA – SEMAD
Processo nº 12510/2017
Folha nº 3101
Rubrica _____

tempestivamente implantadas no edital. Desta forma, a CPL mantém seu posicionamento.

DO POSICIONAMENTO

Ante os fatos e argumentos trazidos, considerando que:

O edital não vem definir instrumento claro do que viria a se caracterizar como “Proposta de preços”

Os documentos ora apresentados contam com mensuração de valores e identificação com carimbo e assinatura dos proponentes, podendo desta forma ser tomados como proposta de preços.

Há sentença judicial recente emanada na comarca deste município no entendimento do cumprimento integral das disposições editalícia;

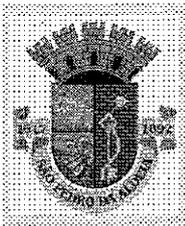
Por todo o exposto, considerando ainda a manifestação dos licitantes, em ato deliberativo a CPL reforma seu posicionamento, tomando pois por classificadas as propostas das empresas FULL TEC e ILUMISSUL e por manter a desclassificação das empresas ILUMITERRA, GERATRIX, ENGELUZ e as demais já desclassificadas e não recorrentes

DA RECLASSIFICAÇÃO

Ao proceder a reclassificação das empresas por ordem crescente de valores de proposta, temos o quadro a seguir:

VALOR ESTIMADO DO OBJETO: **2.804.889,08**

| EMPRESA | VALOR | ORDEM | DESCONTO |
|-----------|--------------|-------|----------|
| ILUMISUL | 1.416.109,92 | 1 | 50,49% |
| FULL TEC | 1.751.337,76 | 2 | 62,44% |
| HASHIMOTO | 1.803.052,10 | 3 | 64,28% |
| ENG3 | 2.412.421,33 | 4 | 86,01% |



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

PMSPA – SEMAD

Processo nº 12510/2018

Folha nº 2/02

Rubrica _____

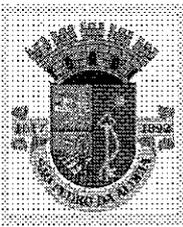
Por ordem de preço, por ora tem-se situação favorável à empresa ILUMISSUL. Da avaliação do preço, levando-se em consideração as regras do art 48-II, o melhor preço ofertado se classifica como inexequível e, portanto, deve receber o tratamento adequado. Dado o exposto deverá este licitante, apresentar manifestação acerca da exequibilidade de sua proposta com informação de conhecimento e submissão às sanções legais cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

Idêntico tratamento fora dado à empresa HASHIMOTO. Entretanto, em ato interno, a administração verificou que o documento apresentado não é suficiente bem como não reflete o teor do dispositivo legal. Em nova diretriz, a fim de que seja efetivamente apurada a exequibilidade, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar que REAPRESENTE A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA LICITAÇÃO, onde os valores reflitam os **CUSTOS DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS** de forma que seja auferida a diferença entre custos de aquisição e preço já informado em proposta. Lembramos que não há diferença de tratamento entre as empresas e que quaisquer das classificadas que venham a se enquadrar na condição de possível vencedora deverá apresentar tal planilha de custos na forma supra caracterizada. Tal situação se aplica inclusive à empresa HASHIMOTO que cumprira o exigido num primeiro momento, mas que por reflexão da administração, resolveu-se adotar forma mais precisa e eficaz de apuração da exequibilidade.

DA RECOMENDAÇÃO AOS PARTICIPANTES

Da participação em certames, tanto promovidos por esta administração bem como por outras, recomenda-se a leitura atenta dos instrumentos convocatórios, destacando-se os pontos de dúvida e submetendo-os ao esclarecimento da administração, em razoável prazo que anteceda o certame, a fim de que o julgamento de habilitação e propostas se dê na melhor forma, sem retardos ocasionados por imprecisões

Que os recursos e impugnações, embora dotados de caráter oposicionista, não vem necessariamente denotar animosidade entre as partes. Ao contrário, mostram-se eficazes e salutares instrumentos de cooperação do que resultem em benefícios gerais a todos. Desta forma, a redação de tais instrumentos deverá estar eivada de cordialidade e diplomacia. Manifestações coléricas, despropositadas e acusatórias carentes de razão não produzem mais efeitos ou são mais eficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2018

PMSPA – SEMAD
Processo nº 12510/2018
Folha nº 3103
Rubrica _____

Não mais havendo para o momento, submeto-vos o presente para ciência e manifestação, na qualidade de autoridade superior.

São Pedro da Aldeia, 25 de julho de 2019


LUIZ FERNANDO CAMPOS
Presidente


CRISTÓVÃO LUIS FERNANDES MEDEIROS
Membro


DANIELLA PEREIRA DOS SANTOS DA CRUZ
Membro


MARIA REGINA MARQUES FERREIRA
Membro